



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA Nº 084/2016.

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do inciso III do artigo 165 da Constituição Federal/88, art. 22 da Lei Federal 4320/64, art. 5º da Lei Complementar Federal 101/2000 e do inciso III do artigo 160 da Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei que *“dispõe sobre A Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017”*, e da outras providências.

Este documento expressa o compromisso do governo municipal para com os cidadãos deste Município. Ele será um guia, uma orientação sobre os rumos que pretendemos seguir no próximo exercício. Nele expressamos os projetos e atividades da Administração Municipal para o exercício financeiro em questão, observados os limites fiscais e institucionais.

Vale ressaltar que nem tudo o que pretendemos programar neste Município, figura nesta peça, seja pela limitação orçamentária, ou pela impossibilidade de financiamento com recursos próprios, o que nos obriga a buscar linhas de crédito, ou de transferências voluntárias junto o Estado e a União.

A construção desta proposta está pautada no que preceitua o artigo 30 da Lei Federal nº 4.320/64, onde buscamos a média dos valores arrecadados nos últimos três exercícios financeiros (2013, 2014 e 2015), mais a previsão de arrecadação para o exercício em curso, expurgado os efeitos inflacionários, acrescida das projeções de inflação e de crescimento econômico para o exercício financeiro de 2017. Sendo este o mesmo critério adotado no orçamento em curso, com eficiência verificada no Cumprimento das Metas Fiscais dos dois primeiros quadrimestres, levados a conhecimento do público mediante a realização de audiência pública.

Sabemos também que este Projeto de Lei poderá não alcançar a perfeição técnica ou política, mas temos certeza de que ele representa mais um passo na direção do complexo processo de maturação da difícil arte de planejar, não só diminuindo nossas deficiências de ordem técnica, mas, sobretudo as de ordem social através do exercício constante e concomitante do planejamento e do controle.

O presente documento está estruturado da seguinte forma:

- 1 - Projeto de Lei;
- 2 - Anexos da Lei 4.320/64.

Esperando contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação, discussão e posterior aprovação do presente projeto de lei, reitero-lhes o meu respeito e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de setembro de 2016.

  
Jaime Luiz Basso  
Prefeito



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 084/2016.

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DAS RECEITAS E A FIXAÇÃO DAS DESPESAS PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** - Esta Lei estima as receitas e fixa as despesas para a Lei Orçamentária Anual do Município de Céu Azul para o exercício financeiro de 2017, nos termos do Art. 165, Parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere, no valor de R\$ 45.092.800,00 (quarenta e cinco milhões, noventa e dois mil e oitocentos reais), compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, monta o valor de R\$ 45.092.800,00 (quarenta e cinco milhões, noventa e dois mil e oitocentos reais), assim divididos:

I - Orçamento Fiscal fixado em R\$ 32.205.417,23 (trinta e dois milhões, duzentos e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte e três centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 12.887.382,77 (doze milhões oitocentos e oitenta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas, cujos ingressos orçamentários constituem receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita, conforme segue:

## Receitas Correntes

1100	Receita Tributária .....	R\$	5.224.291,11
1200	Receita de Contribuições.....	R\$	530.128,03
1300	Receita Patrimonial .....	R\$	510.110,21
1400	Receita Agropecuária.....	R\$	36.252,94



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

1500	Receita Industrial.....	R\$	12.733,11
1600	Receita de Serviços.....	R\$	148.988,01
1700	Transferências Correntes.....	R\$	45.460.860,73
1900	Outras Receitas Correntes.....	R\$	835.007,69

**TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES..... R\$ 52.758.371,83**

## Receitas de Capital

Operações de Crédito .....	R\$	0,00
Alienação de bens .....	R\$	49.141,85
Transferências de Capital.....	R\$	0,00

**TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL..... R\$ 49.141,85**

( - ) Dedução de Receita - Renúncia .....	R\$	37.472,12
( - ) Dedução de Receita - Descontos Concedidos .....	R\$	335.263,76
( - ) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB .....	R\$	7.206.702,01
( - ) Dedução de Receita - Outras Deduções.....	R\$	135.275,79

**TOTAL DAS DEDUÇÕES..... R\$ 7.714.713,68**

**TOTAL GERAL DA RECEITA (LÍQUIDA)..... R\$ 45.092.800,00**

Art. 3º As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categorias econômicas e grupos de natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

## POR ÓRGÃO

– Poder Legislativo .....	R\$	2.913.246,06
– Governo Municipal.....	R\$	1.127.152,27
– Procuradoria Geral do Município.....	R\$	145.906,98
– Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.....	R\$	217.759,55
– Secretaria Municipal de Administração .....	R\$	2.836.534,98
– Secretaria Municipal de Planejamento.....	R\$	582.281,96
– Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$	2.437.287,13
– Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$	673.471,17
– Secr. Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	R\$	913.334,26
– Secretaria Municipal de Educação .....	R\$	12.596.153,98
– Secr. Cultura, Esporte, Lazer e Recreação.....	R\$	1.657.106,46
– Fundo de Saúde do Município de Céu Azul.....	R\$	9.996.201,69
– Secr. Viação, Obras, Urbanismo e Transportes.....	R\$	5.631.095,52
– Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$	474.086,91
– Secr. Mun. de Assistência Social - SMAS.....	R\$	2.891.181,08

**TOTAL GERAL DA DESPESA..... R\$ 45.092.800,00**



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## POR PROGRAMA DE GOVERNO

0 - Encargos Especiais .....	R\$	1.039.053,03
1 - Controle externo e legislativo .....	R\$	2.913.246,06
2 - Gestão e controle .....	R\$	781.825,14
3 - Apoio administrativo .....	R\$	4.147.633,12
5 - Gestão tributária e financeira .....	R\$	412.906,89
6 - Serviços da dívida pública .....	R\$	888.315,58
7 - Gestão e coordenação educacional .....	R\$	12.596.153,98
8 - Saúde para todos .....	R\$	9.814.200,30
9 - Bloco de vigilância em saúde .....	R\$	182.001,39
10 - Promoção e assistência social .....	R\$	1.484.334,00
11 - Infraestrutura e desenvolvimento urbano .....	R\$	3.448.882,15
12 - Infraestrutura e desenvolvimento rural .....	R\$	2.720.438,06
13 - Preservação e desenvolvimento ambiental .....	R\$	913.334,26
14 - Desenvolvimento sócio econômico .....	R\$	474.086,91
15 - Desenvolvimento esportivo e lazer .....	R\$	992.162,22
16 - Resgate e difusão da cultura e do patrimônio mat. e Imaterial. ....	R\$	664.944,24
17 - Orçamento para atendimento da Criança e da Adolescência .....	R\$	1.406.847,08
9999 - Reserva de contingencia .....	R\$	212.435,59
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>45.092.800,00</b>

## POR FUNÇÕES

01 - Legislativa .....	R\$	2.913.246,06
04 - Administração .....	R\$	5.170.249,03
06 - Segurança Pública .....	R\$	36.869,64
08 - Assistência Social .....	R\$	2.891.181,08
10 - Saúde .....	R\$	9.996.201,69
12 - Educação .....	R\$	12.596.153,98
13 - Cultura .....	R\$	664.944,24
15 - Urbanismo .....	R\$	3.584.128,63
17 - Saneamento .....	R\$	72.422,51
18 - Gestão Ambiental .....	R\$	840.911,75
20 - Agricultura .....	R\$	673.471,17
22 - Indústria .....	R\$	474.086,91
26 - Transportes .....	R\$	2.046.966,89
27 - Desporto e Lazer .....	R\$	992.162,22
28 - Encargos Especiais .....	R\$	2.139.804,20
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....</b>	<b>R\$</b>	<b>45.092.800,00</b>



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## PELA NATUREZA DA DESPESA

### I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

#### 3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais .....	R\$	24.056.764,83
2 – Juros e Encargos da Dívida .....	R\$	272.476,81
3 – Outras Despesas Correntes .....	R\$	19.225.377,10

#### 4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos .....	R\$	709.906,90
5 – Inversões Financeiras .....	R\$	0,00
6 – Amortização da Dívida .....	R\$	615.838,77

#### 9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência .....	R\$	212.435,59
-----------------------------------	-----	------------

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS .....** R\$ **45.092.800,00**

**Art. 4º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos e entidades da Administração Municipal Direta, Indireta e Autárquica, no curso do exercício financeiro de 2017, mediante edição de ato próprio, autorizados a:

I – Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, até o percentual de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do art. 43 da Lei 4.320/64 para a sua cobertura;

II - Proceder à abertura dos créditos suplementares previstos na forma do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64, por conta e até o montante, do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior na forma do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei 4.320/64;

III - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovado, considerando ainda a tendência do exercício, na forma inciso II, § 3º e 4º do artigo 43 da lei 4320/64;

IV - Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no Art. 5º, III da LRF e Art. 8º da portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001;



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

V – Proceder à abertura, no curso da execução do orçamento de 2017, de créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução, bem como sempre que houver excesso de arrecadação em uma fonte já existente;

VI - Proceder à abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, art. 167, VI da Constituição Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade Orçamentária.

**Parágrafo Segundo:** Ficam excluídos do limite fixado no inciso I, art. 4º, desta lei, as autorizações contempladas nos incisos II e III.

**Art. 5º** Fica o Município autorizado a contratar operação(s) de crédito até o limite de sua capacidade de endividamento.

**Art. 6º** Fica o Município autorizado a criar novos, bem como desdobrar os programas de governo já existentes, em funções e subfunções de governo, fontes de recursos, subprojetos e subatividades sem alterar o valor global.

**Art. 7º** Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

**Art. 8º** Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

**Art. 9º** Os recursos destinados ao pagamento de pessoal e encargos, para atender às alterações ocasionadas pela implementação da estrutura administrativa, na qual servidores poderão ser remanejados de um órgão/unidade administrativa para outra, bem como os reenquadramentos e adequação nos valores dos vencimentos, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre estes órgãos/unidades orçamentárias, sem onerar o limite de remanejamento constante do art. 4º desta lei.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo autorizado a manter os valores do orçamento para o exercício financeiro de 2017, atualizados pela variação do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE*, ocorrida a partir do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** Os saldos iniciais constantes do orçamento poderão ser atualizados antes do início da execução, e após bimestralmente pela variação acumulada do *índice nacional de preços ao consumidor - INPC/IBGE*.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

**Art. 11º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 12º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

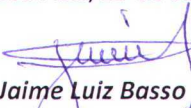
**Art. 13º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas relativas a parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, na forma que preceitua a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015.

**Art. 14º** A Reserva de Contingência estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e suas alterações, será destinada à cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Art. 15º** A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 1386, de 25 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017 e suas alterações e a Lei Municipal nº 1754 de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 e suas alterações.

**Art. 16º** Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 29 de setembro de 2016.

  
**Jaime Luiz Basso**  
Prefeito